



PUBLICADO

Extrema, 07 / 06 / 2024

DECRETO Nº. 4.694

DE 07 DE JUNHO DE 2024.

“Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Extrema/MG, e dá outras providências.”

Considerando a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial disposto no art. 40 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a exigência legal prevista no art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº. 10.887/2004 combinado com o art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 9.717/1998;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Extrema possui uma expectativa de chamamento do concurso público que será realizado durante todo o ano de 2024;

Considerando que surgiu a necessidade de dividir o Censo Previdenciário em duas etapas de modo a abranger todos os servidores efetivos e assim garantir uma base confiável para os estudos atuariais do PREVEXTREMA;

Considerando, por fim, que os servidores empossados até o dia 30/04/2024 já estão com o Censo encerrado, sendo essa segunda etapa para acolher os servidores empossadas a partir de 03 de maio de 2024;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Extrema, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 1º - O Censo Cadastral Previdenciário tem caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, de todos os Poderes e Órgãos da Administração Indireta.

§ 2º - Os servidores públicos titulares de cargos efetivo, que não realizarem o Censo Cadastral Previdenciário, na forma presencial ou remota (*on-line*), conforme previsto no artigo 3º deste Decreto, terão o pagamento da remuneração e benefícios previdenciários **SUSPENSOS** no mês subsequente ao período de término da coleta das informações e documentos necessários à realização do censo, inclusive os servidores cedidos e licenciados.

§ 3º - A remuneração e benefícios previdenciários suspensos serão pagos após a regularização com a realização do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 2º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Extrema – PREVEXTREMA, será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução Censo Cadastral Previdenciário pela empresa contratada, assim como a transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º - O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no prazo de 20 dias a contar da data da posse.

Art. 4º - O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação e distribuição de materiais impressos (cartazes e cartilhas), eletrônicos e digitais e principalmente durante a integração realizada com os novos servidores.

Art. 5º - O censo na forma presencial será realizado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema.

Art. 6º - O censo na forma remota (*on-line*) será realizado nas seguintes opções de execução:

- I. No sítio www.censoprevextrema.com.br nas plataformas web;
- II. Pelo aplicativo para telefones celulares, PREVEXTREMA, disponível no Apple Store e no Google Play.



§ 1º - As imagens da documentação exigida deverão ser digitalizadas, anexadas e enviadas via plataforma ou aplicativo em formato pdf ou jpeg, devendo a documentação possuir enquadramento e resolução adequada para leitura e análise.

Art. 7º - São documentos obrigatórios para os segurados:

I – Para o Censo dos Ativos:

- a. Documento de identificação com foto;
- b. Carteira Profissional de Trabalho (CTPS – havendo mais de uma, trazer todas);
- c. CPF;
- d. RNE para servidores estrangeiros;
- e. Extrato Previdenciário do INSS (CNISS detalhado – Cadastro Nacional de Informações Sociais);
- f. Laudo médico ou documento comprobatório em caso de servidor PCD (Pessoa com deficiência);
- g. Comprovante de residência atualizado;
- h. PIS / PASEP;
- i. Certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito, de acordo com seu estado civil;
- j. Certificado de Alistamento Militar (Certificado de Reservista – exigido para servidor do sexo masculino, com idade entre 18 e 45 anos);
- k. Declaração de acúmulo de cargos.

II – Para os Dependentes dos Servidores Ativos:

- a. Documento de identificação com foto (Documento oficial – Será aceito certidão de nascimento para menores de 16 anos);
- b. CPF;
- c. Termo de curatela termo de tutela ou guarda definitiva (nos casos necessários, devidamente atualizados);
- d. Laudo médico para dependentes PCD.

Art. 8º - A Coordenação Geral do Censo Cadastral Previdenciário será composta pelos seguintes membros:

- a. Kelsen Luis Rodrigues Gonçalves;



- b. Kely Regina Bertolotti;
- c. Arlete Rosiane Olympio.

Art. 9º - A Coordenação Geral tem as seguintes atribuições:

I. Acompanhar e monitorar semanalmente o grau de aderência dos segurados ao censo cadastral previdenciário através de relatórios disponibilizados pela empresa contratada;

II. Informar e mobilizar os Secretários, Diretores e Chefes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta quanto ao grau de aderência dos segurados ao censo cadastral previdenciário;

III. Garantir e viabilizar a divulgação e distribuição de material impresso, digital e eletrônico do censo cadastral previdenciário;

IV. Analisar e deliberar sobre questões operacionais ou casos omissos da realização do censo cadastral previdenciário com a empresa contratada.

Art. 10 - Trata-se da corresponsabilidade na obtenção do sucesso na realização do Censo Cadastral Previdenciário, onde a participação de todos os Secretários, Diretores e Chefes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta é necessária.

Parágrafo Único – A Coordenação Geral do Censo Cadastral Previdenciário é de responsabilidade do PREVEXTREMA, porém, é de responsabilidade dos Secretários, Diretores e Chefes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta acompanhar o resultado de aderência de seus setores, buscando incentivar, orientar e mesmo cobrar atitude de seus comandados na realização do censo cadastral previdenciário.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -